



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1982

O **Tribunal Superior do Trabalho**: no uso das atribuições que lhe confere o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo à necessidade de reformular as normas que disciplinam a prestação de concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes instruções que regularão o referido concurso.

INSTRUÇÕES

Art. 1º O ingresso na magistratura do trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por decreto do Presidente da República.

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;
- b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo Único. No caso da alínea *b*, deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juízes togados e de um representante indicado pelo órgão local da Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado pelo que se seguir em ordem de antigüidade; o representante da O.A.B., por outro advogado que a Entidade tenha indicado.

§ 2º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do Concurso e designar as Comissões Examinadoras, *ad referendum* do Tribunal em sua composição plenária.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º A inscrição será aberta mediante edital publicado no Órgão da Imprensa Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do Tribunal Regional, por 3 (três) vezes, com intervalo, pelo menos, de 10 (dez) dias entre cada publicação.

Parágrafo Único. A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos Órgãos de Imprensa da Região.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

- a) o prazo de inscrição, que será, no máximo, de 90 (noventa) e, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a juízo da Comissão de Concurso;
- b) a relação dos documentos necessários a inscrição;
- c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;
- d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza e dos programas elaborados pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;
- e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição o interessado exhibirá documento oficial de identidade e diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas de lei, indicará:

- a) que é brasileiro (Const. da Rep. art. 145, par. único);
- b) que sua idade se situa entre 25 e 45 anos, na data do pedido de inscrição (CLT art. 654, § 4º, alínea a, exceção feita aos funcionários públicos civis da União (art. 19, § 2º — Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952);
- c) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento que cursou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;
- d) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- e) que goza de boa saúde física e mental;
- f) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- g) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- h) que conhece e está de acordo com as exigências contidas nas presentes instruções.

§ 2º No mesmo ato, o interessado fornecerá dois retratos de frente, tamanho 3x4 centímetros e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades locais, professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 3º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 4º A Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado nas provas os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas *a* a *g*, do parágrafo 1º, pelo modo, forma e prazo que estabelecer, como condição para sua aprovação final e inclusão no resultado do concurso.

Art. 10 No requerimento de inscrição o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.

Art. 12. Os documentos e os exames médicos (de sanidade física e mental), relativos às alíneas do § 1º, do art. 9º, serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da proclamação do resultado final do concurso, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração, na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo Único. A Comissão de Concurso indicará a natureza dos exames médicos que serão realizados perante o serviço especializado do próprio Tribunal ou, na inexistência deste, perante repartição federal ou estadual encarregada de assuntos de higiene e saúde, ou ainda perante instituições médicas particulares, previamente credenciadas, a critério da Comissão.

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição, tendo em vista os requisitos do art. 9º, destas Instruções, e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato, sem que seja necessário expressar os motivos do indeferimento.

Art. 14. A Comissão do Concurso fará publicar, uma única vez, no Órgão da Imprensa Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. Qualquer pessoa poderá impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação a que se refere o artigo anterior, a inscrição deferida pela Comissão de Concurso, oferecendo provas ou informações objetivas sobre os motivos determinantes da impugnação.

Parágrafo Único. O processo de impugnação será iniciado por petição escrita, com firma reconhecida por tabelião; terá efeito suspensivo relativamente ao concurso; correrá em segredo de Justiça, assegurada ampla defesa ao candidato impugnado.

Art. 16. Na hipótese do artigo anterior, a decisão adotada pela Comissão de Concurso será comunicada ao impugnante e ao candidato impugnado, em registrado postal com recibo de volta, ou pessoalmente, mediante prova nos autos do processo.

Art. 17. O candidato que houver indeferido, em virtude de impugnação de terceiro, o requerimento de inscrição, poderá recorrer, com efeito suspensivo, no prazo de 08 (oito) dias, para o Tribunal Regional, em sua composição plena.

§ 1º. O julgamento do recurso do candidato se fará em sessão plenária, sendo facultado a qualquer juiz ou ao recorrente, requerer sessão em Conselho.

§ 2º. No caso de desprovimento do recurso, publicar-se-á novo edital, contendo a lista completa dos candidatos inscritos, dela excluído o nome do recorrente, na forma do disposto no art. 14, destas Instruções.

§ 3º. A republicação da lista dos candidatos inscritos, prevista no parágrafo 2º, não ensejará novas impugnações quanto aos candidatos constantes da lista publicada anteriormente.

Art. 18. O Concurso constará de 05 (cinco) provas realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

- a) prova escrita de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Direito Civil e Direito Comercial;
- b) prova escrita, de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social.
- c) prova prática — elaborado de uma sentença trabalhista;
- d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil.
- e) prova de títulos.

Art. 19. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 20. As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juízes ou não, e 01 (um) pelo órgão local da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 21. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 08 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição, a composição das Comissões Examinadoras, mediante pedido escrito dirigida ao Tribunal, observado o disposto no art. 17 e seus parágrafos.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadores a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 22. Os programas para as provas das alínea *a*, *b* e *d*, do art. 18, constarão, no mínimo, de 30 (trinta) e, no máximo, de 50 (cinquenta) pontos,

Art. 23. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

Parágrafo Único. Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 19).

Art. 24. Consideram-se títulos:

- a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;

- c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas b e c deste artigo;
- e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, notadamente de pós-graduação;
- f) participação ativa em congressos jurídicos;
- g) o *Curriculum* universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o *Curriculum Vitae* do candidato.

§ 1º Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quanto a aprovação do candidato resultar de mera freqüência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.).

§ 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 25. As provas escritas serão pré-elaboradas pelas Comissões Examinadoras, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação dos conhecimentos doutrinários dos candidatos.

Art. 26. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de casos concretos e visará a avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 27. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 28. As provas escritas e prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 29. Durante a realização das provas é proibido o uso de quaisquer anotações, facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas explicativas.

Art. 30. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de qualquer das provas.

Art. 31. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem inversa de inscrição, devendo exibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 3º, do art. 9º, destas Instruções.

Art. 32. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º O candidato, ao entregar a prova, recerá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 33. As notas dos examinadores serão atribuídas individualmente, a cada prova, e entregues, em sobre-cartas fechadas, segundo a ordem de numeração, ao Secretário da Comissão de Concurso, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), sem frações.

Parágrafo Único. Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão respectiva, em reunião conjunta com a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

Art. 34. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas a a c, do art. 18, obtiver nota média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo Único. A prova de títulos e a prova oral não são eliminatórias, sendo, todavia, as notas dadas às mesmas consideradas para apuração da média final (art. 35).

Art. 35. A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética e final obtida pelos mesmos, apurando-se esta pela soma das notas obtidas em todas as provas dividida pelo seu número, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a nota final mínima de 5 (cinco).

§ 1º Em caso de empate, terá preferência na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, tenha obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas c, b, a, d e e do art. 18 destas Instruções.

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 36. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional, que proclamará o resultado, em sessão pública, anunciada pelo Órgão da Imprensa Oficial do lugar em que se realizou o concurso com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 37. Não admitirá revisão de provas. Erros aritméticos ou meramente materiais serão corrigidos *ex officio* ou, a requerimento do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da proclamação do resultado.

Art. 38. Escoado o prazo a que se refere o artigo anterior, o Presidente do Tribunal Regional providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no .Orgão da Imprensa Oficial do lugar em que se realizou o concurso.

Art. 39. A violação das normas que regem o concurso, desde que importe prejuízo manifesto, autoriza o candidato a requerer sua anulação, no prazo de cinco dias da ocorrência do fato impugnado.

§ 1º O pedido de nulidade do concurso deve ser dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, em petição escrita e fundamentada, acompanhada dos documentos que o candidato apresentar.

§ 2º O processo será distribuído a relator e, realizadas as diligências requeridas pelo candidato ou determinadas *ex officio*, será submetido a julgamento, em sessão especial.

§ 3º Os juízes que houverem integrado a Comissão de Concurso e as Comissões Examinadoras não votarão no julgamento do recurso, embora possam prestar ao Tribunal as informações que considerem convenientes e participar da formação do *quorum* regimental.

Art. 40. O Presidente do Tribunal Regional encaminhará os nomes dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que as enviará ao Poder Executivo, na ordem rigorosa da classificação.

Art. 41. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, as recolherá ao arquivo do Tribunal, depois de encerrados os trâmites do concurso.

Art. 42. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado a critério do Tribunal Regional.

~~Art. 43. Para atender as despesas de pagamento imediato, inclusive gratificações a examinadores alheios à Justiça do Trabalho, a Comissão de Concurso poderá determinar a cobrança de taxa de inscrição, em valor não excedente de 1,5% do vencimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, arredondada a fração de cruzeiros, a qual será devolvida no caso de indeferimento da inscrição.~~

~~Parágrafo Único. Encerrados os trabalhos do concurso, o Presidente da Comissão prestará contas ao Tribunal Regional das despesas efetuadas, providenciando-se o recolhimento do excedente ao tesouro Nacional.~~

Art. 43 Para atender às despesas com a realização do concurso, inclusive gratificações a examinadores alheios à Justiça do Trabalho, o candidato pagará taxa de inscrição, em valor igual a 1,5% do vencimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto, arredondada a fração de cruzeiros, a ser recolhida diretamente ao Tesouro Nacional. [\(Redação dada pela Resolução Administrativa n. 116, de 11 de novembro de 1982\)](#)

Parágrafo único As despesas do concurso correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do Tribunal. ([Redação dada pela Resolução Administrativa n. 116, de 11 de novembro de 1982](#))

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 45. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos abertos sob o regime das Instruções anteriores.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1982.

**Hegler José Horta Barbosa,
Secretário do Tribunal Pleno**